



CONTRATO Nº 092/2021
PROCESSO Nº 053/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2021

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **DROGARIA CHAPADENSE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.869.095/0001-47, com sede na Avenida na Rua Marechal Deodoro, nº 346, Bairro Aparecida, Chapada-RS, CEP 99530-000, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. **Nicolau João Aresi**, portador da Cédula de Identidade nº 6008594324 SSP/RS, e inscrito no CPF nº 204.299.240-20, denominado CONTRATADA, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 031/2021, proveniente do Processo Licitatório nº 053/2021, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso IV e demais legislações pertinentes, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente contrato a aquisição do medicamento Alfaepoetina, 40.000 UI/ml, para aplicação com seringa em paciente oncológico o qual necessita fazer uso do medicamento de forma emergencial para garantir a eficácia de seu tratamento, conforme solicitação Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O objeto, relacionado na cláusula primeira totaliza para este instrumento o valor de **R\$ 1.919,00 (mil, novecentos e dezenove reais)**.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, mediante o recebimento dos produtos e a respectiva nota fiscal do objeto deste contrato, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do bem objeto deste.

§1º. Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§2º. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de entrega do referido objeto é de 05 (cinco) dias, a contar da ordem de entrega dos produtos.



CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura do bem ofertado, devendo, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, número da Dispensa de Licitação, número do empenho, e ainda a conta corrente para depósito.

CLÁUSULA QUINTA:

A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

0401 10 303 0107 2129 33903210000000 0040 E 11909.1 MEDICAMENTOS

CLÁUSULA SEXTA:

A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura e irá se exaurir com a entrega e conferência do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

§1º. Recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual.

§2º. Recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA OITAVA:

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA NONA:

São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr. Gelson Miguel Scherer; e pelo CONTRATADO a Sr. Nicolau João Aresi.



CLÁUSULA DÉCIMA:

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria da Saúde, através da Farmacêutica, Sra. Camila Essy, CRF 10156.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 053/2021, Dispensa de Licitação nº 031/2021, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 24, inciso IV e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Carazinho/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Chapada-RS, 28 de maio de 2021.

Gelson Miguel Scherer

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DROGARIA CHAPADENSE LTDA

Nicolau João Aresi

CONTRATADA

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann

018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer

958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Dr. Guilherme Steffen

OAB/RS: 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 092/2021**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **DROGARIA CHAPADENSE LTDA**.